



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
20220081 QUE ENTRE SI FAZEM A  
CONTRATANTE E O FUNDO  
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB E A  
EMPRESA L M  
SILVA EIRELI CONTRATADA,  
COMO ABAIXO MELHOR SE  
DECLARA.**

**O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 30.983.702/0001-01, com sede administrativa à AV. Minas Gerais Nº 151, Bairro Centro, CEP: 68.523-000 Curionópolis – PA, devidamente representada por sua Secretária **GERLANE PEREIRA DE LIMA SANTOS**, brasileira CPF nº 654.714.312-00, residente na AV. MATO GROSSO, Curionópolis - PA doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L M SILVA EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 00.814.451/0001-62, estabelecida à R TUCUPI Nº49, CENTRO, Curionópolis-PA, CEP 68523-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEVI MACEDO SILVA**, residente na AV. PERNAMBUCO Nº 126, CENTRO, Curionópolis-PA, CEP 68523-000, portador do CPF 960.223.882-87, tendo como respaldo o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 017/2021**, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 20210296, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de máquinas e suprimentos de informática para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da educação básica - FUNDEB de Curionópolis, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do edital referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2021, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 20210296 firmada em 17 de novembro de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011959	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR I5 10ª GERAÇÃO - COMPLET 0 - Marca.: C3TECH 1. Acessórios: 1.1. Cabos; 1.2. Drivers de instalação e configuração para todas as placas e componentes instalados no computador; 1.3. Manuais dos equipamentos e periféricos;	UNIDADE	2,00	5.500,000	11.000,00



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. Controladora de vídeo:  
2.1. Memória alocada dinamicamente até 1.7Gb;  
2.2. Intel HD Graphics integrado ao processador  
2.3. Suporte a Microsoft® DirectX 11 e OpenGL 4.0  
3. Monitor:  
3.1. Monitor LED 23" Polegadas Widescreen;  
3.2. Pixel pitch 0,2712mm (H) 0,2626mm (V)  
3.3. Contraste 5.000.000:1 (DFC) / estático 1.000:1  
3.4. Tratamento da tela anti-reflexivo  
3.5. Ângulo de visão horizontal 170° / vertical 160°  
3.6. Brilho 250 cd/m<sup>2</sup>  
3.7. Resolução máxima 1600 x 900@60Hz  
3.8. Tempo de resposta 5ms  
3.9. Suporte de cores maior que 16 milhões  
3.10. Conexão VGA e DVI-D  
3.11. Monitor deve ser do mesmo fabricante do computador  
4. Disco rígido:  
4.1. Padrão SATA III;  
4.2. Unidade(s) com capacidade de 240SSD;  
4.3. Velocidade 6 gigabps/segundo;  
5. Dispositivos de Armazenamento:  
5.1. DVD-RW, com capacidade de ler/gravar DVD, CD-RW e CD-R;  
6. Dispositivos de entrada:  
6.1. Mouse ótico dois botões com botão de rolagem 1.000dpi;  
6.2. Mouse USB do mesmo fabricante do equipamento cotado;  
6.3. Teclado padrão ABNT2;  
6.4. Teclado USB do mesmo fabricante do equipamento cotado;  
8. Memória:  
8.1. Módulo(s) de memória DDR4 SDRAM de 8GB  
8.2. 1 Slots DIMM com suporte de até 16Gb  
9. Placa de rede:  
9.1. Unidade(s) Fast Ethernet integrada, padrões 10 Base-T/100 Base-TX, conector RJ 45, compatível com protocolo TCP/IP  
9.2. Possuir adaptador Wireless padrão 802.11 b/g/n on-board ou off-board com no mínimo 150Mbps;  
10. Placa de som:  
10.1. Possuir interface de som "on-board" padrão Plug-and-Play;  
11. Placa mãe;  
11.1. BIOS em Flash ROM, com senha para Power ON e senha para acesso ao Setup, fabricante com direitos copyright sobre essa BIOS, não sendo em regime de OEM;  
11.2. Fabricada sob sua especificação, não sendo emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado. Placa-mãe fornecida totalmente compatível com o processador ofertado;  
11.3. Portas USB frontais 2x USB 2.0;  
11.4. Portas USB traseiras 4x USB 2.0;  
11.5. Portas de vídeo 1x HDMI + 1x VGA  
11.6. Relógio não volátil;  
12. Processador:  
Processador i5 10ª geração  
12.1. Frequência de 2.90 GHz;  
12.2. 08 núcleos de processamento;  
12.3. 08Threads;  
12.4. Memória cache 12MB integrada;  
13. Software:  
13.1. Sistema Operacional Windows 10 Home em português, acompanhado de licença de uso;  
14. Garantia:



14.1. Apresentar Assistência Técnica Autorizada, disponibilizada no Estado;			
14.2. Garantia de 12 (doze) meses do fabricante, para todos componentes e peças;			
15. Prospectos			
15.1. Apresentar o prospecto do equipamento ofertado, juntamente com a proposta. O prospecto deverá ser emitido exclusivamente do site do fabricante.			
011960 MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR I3 10ª GERAÇÃO - COMPLET UNIDADE	3,00	4.200,000	12.600,00
O - Marca.: C3TECH			
1. Acessórios:			
1.1. Cabos;			
1.2. Drivers de instalação e configuração para todas as placas e componentes instalados no computador;			
1.3. Manuais dos equipamentos e periféricos;			
2. Controladora de vídeo:			
2.1. Controladora de vídeo onboard			
2.2. Intel HD Graphics 630 integrado ao processador			
2.3. Suporte a Microsoft® DirectX 12 e OpenGL 4.4			
3. Controladoras de Discos:			
3.1. Controladora padrão SATA II integrada à placa mãe, com capacidade para gerenciar 3 (três) dispositivos de armazenamento;			
4. Certificações - Deverá ser apresentado juntamente com a proposta:			
4.1. Apresentar Declaração de compatibilidade, comprovando que o equipamento cotado está contido na HCL, categoria System / Desktop Uniprocessor para o Sistema Operacional solicitado nesta especificação;			
4.2. Possuir tecnologia PFC (Power Factor Correction) e eficiência de, no mínimo, 80% (tecnologia 80 plus), comprovada através de declaração emitida no site www.80plus.com, na categoria bronze ou superior.			
4.3. Comprovação que o equipamento está em conformidade com a norma EPEAT, nas categorias BRONZE, garantindo que o equipamento segue normas internacionais para consumo de energia e ambientais;			
4.4. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) comprovado através de documentação expedida pelo fabricante do equipamento.			
5. Disco rígido:			
5.1. Padrão SATA III;			
5.2. Unidade(s) com capacidade de 240SSD;			
5.3. Velocidade de rotação de 7.200 rpm;			
6. Monitor:			
6.1. Monitor LED 23" Polegadas Widescreen;			
6.2. Pixel pitch 0,2652mm			
6.3. Contraste 5.000.000:1 (DFC) / estático 1.000:1			
6.4. Tratamento da tela anti-reflexivo			
6.5. Ângulo de visão horizontal 178° / vertical 178°			
6.6. Brilho 250 cd/m <sup>2</sup>			
6.7. Resolução máxima 1920 x 1080 @ 60Hz			
6.8. Tempo de resposta 5ms			
6.9. Suporte de cores maior que 16 milhões			
6.10. Conexão VGA, DVI-D e HDMI			
6.11. Monitor deve ser do mesmo fabricante do computador			
7. Dispositivos de entrada:			
7.1. Mouse ótico dois botões com botão de rolagem 1.000dpi;			
7.2. Mouse USB do mesmo fabricante do equipamento cotado;			
7.3. Teclado padrão ABNT2;			
7.4. Teclado USB do mesmo fabricante do equipamento cotado;			
8. Gabinete:			
8.1. Gabinete Slim reversível, horizontal ou vertical			
8.2. Baía(s) para expansão: Externa 1x 5.25" Interna: 1x 3.5" e 1x			





2.5"

8.3. Fonte de alimentação, do mesmo fabricante, com capacidade para suportar todos os componentes e periféricos instalados, com tecnologia PFC ativo;

8.4. Gabinete sem necessidade do uso de ferramenta para abertura "toolless"

8.5. Leds indicativos de equipamento ligado e atividade de disco rígido, compatível com a placa-mãe;

8.6. Possuir local para uso de cadeado para evitar acessos indevidos aos componentes

9. Memória:

9.1. Módulo(s) de memória DDR4 SDRAM de 4GB 2.133Mhz;

9.2. 2 Slots DIMM com suporte de até 16Gb

9.3. Suporte ao modo dual channel

10. Placa de rede:

10.1. Unidade(s) Fast Ethernet integrada, padrões 10 Base-T/100/1000 Base-TX, conector RJ 45, compatível com protocolo TCP/IP;

10.2. Possuir

placa Wireless padrão 802.11 b/g/n on-board ou off-board com no mínimo 150Mbps;

11. Placa de som:

11.1. Possuir interface de som "on-board" padrão Plug-and-Play;

12. Placa mãe;

12.1. BIOS em Flash

ROM, com senha para Power ON e senha para acesso ao Setup, fabricante com direitos copyright sobre essa BIOS, não sendo em regime de OEM;

12.2. Fabricada sob

sua especificação, não sendo emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado. Placa-mãe fornecida totalmente compatível com o processador ofertado;

12.3. Portas USB frontais 2x USB 3.1;

12.4. Portas

USB traseiras 1x USB 2.0 + 2x USB 3.1;

12.5. Portas de

vídeo 1x HDMI + 1x VGA

12.6. Relógio não volátil;

12.7. 01 Slot de expansão padrão PCI Express x1;

12.8. 01 Slot de expansão padrão PCI Express x16 v3.0;

12.9. 02 Slot(s) de memória DDR4 SDRAM, com capacidade de expansão de 32GB;

13. Processador:

Processador i3 7ª geração

13.1. Frequência de 3.6

GHz;

13.2. 04 núcleos de processamento;

13.3. 08

Threads;

13.4. Memória cache 8MB integrada;

13.5.

Soquete FCLGA 1151

14. Software:

14.1. Sistema

Operacional Windows 10 em português, acompanhado de licença de uso;

15. Software de Gerenciamento:

15.1. Disponibilizar para download Software que ofereça uma solução de backup simples e segura para a recuperação da configuração de fábrica, ou, através de um ponto previamente selecionado pelo usuário;

15.2.

Possibilidade de inventário do equipamento, incluindo verificação dos números de série do sistema, monitor de vídeo e disco rígido;

15.3. Software de gerenciamento

do hardware desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento ou exclusivamente para o fabricante do equipamento;

Chip de segurança TPM (Trusted Platform

Module), versão 2.0, integrado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip;

16. Garantia:

16.1. Apresentar Assistência

Técnica Autorizada, disponibilizada no Estado;

16.2.

Garantia de 24 (vinte e quatro) meses on site do fabricante, para todos componentes e peças;

17.

Prospectos

17.1. Apresentar o prospecto do





011965	equipamento ofertado, juntamente com a proposta. O prospecto deverá ser emitido exclusivamente do site do fabricante. ROTEADOR 600 MHZ - Marca.: INTELBRAS Wireless Chipset Qualcomm Atheros 600 MHz Padrões IEEE802.11 a/n Tecnologia wireless Protocolo iPollT, MiMo 2x2 Modo de operação Cliente (WDS), Cliente (ARP NAT), Cliente (iPoll 2 e 3), Access Point Faixa de frequência do rádio 5,15 - 5,85 GHz Homologado na faixa de frequência 5,47 - 5,85 GHz Potência de transmissão Até 25 dBm Sensibilidade de recepção 300 Mbps: @ -74 dBm 54 Mbps: @ -78 dBm 1 Mbps: @ -98 dBm Largura de banda 5, 10, 20, 40 MHz Modulação 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK) Taxas de transmissão de dados MCS0-MCS15 802.11 a: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9, 6 Mbps Correção de erro FEC, ARQ Seletivo, STBC Esquema de duplexação TDD Dinâmico Antena Tipo Refletor parabólico direcional com dupla polarização. Ganho 23 dBi Interface de Dados Interface 10/100Base-T, RJ45 Proteção antisurto Até 15.000 V Desempenho Taxa de transmissão nominal 300 Mbps Throughput TCP efetivo 160 Mbps Pacotes por segundo (PPS) 60.000 Rede Modos de operação Bridge e roteador IPv4 e IPv6 Antena Faixa de frequência 5,47 - 5,85 GHz Ganho 23 dBi Polarização Linear dupla Abertura  Azimute (-3 dB) 90 Elevação (-3 dB) 90 WAN IP Estático, Cliente DHCP, Cliente PPPoE NAT Sim Roteamento Estático Sim DHCP Cliente e Servidor VLAN Gerenciamento e dados Garantia 12 Meses do fabricante Apresentar o prospecto do equipamento ofertado, juntamente com a proposta. O prospecto deverá ser emitido pelo site do fabricante.	UNIDADE	1,00	580,000	580,00
				VALOR GLOBAL R\$	24.180,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

3.1 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues nas dependências de cada ÓRGÃO GERENCIADOR solicitante.





- 3.2 Os produtos serão solicitados através de requisição devidamente assinada pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR solicitante;
- 3.3 Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR;
- 3.4 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos fiscais de Contrato de cada ORGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 4.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 Entregar os materiais licitados nas secretarias solicitantes pelo Município de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 4.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.7 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 4.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 4.9 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ele cometidas durante o fornecimento;
- 4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 4.11 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos;
- 4.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 4.13 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 4.14 Entregar os produtos no prazo máximo de **20 (vinte) dias** corridos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias solicitantes;





4.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

4.16 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeitem relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

5.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

6.1 Constituem igualmente obrigações do contratado:



6.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e seus anexos a servidora indicada abaixo:

NOME – MICE VANIA CARVALHO DE OLIVEIRA CARGO –  
FUNÇÃO: COORDENADORA

## **CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0701.123610003.2.067 Manut do Ensino Fundamental - Adm , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, Exercício 2022 Atividade 0701.123610003.2.067 Manut do Ensino Fundamental - Adm , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17.



## **CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Importa o presente contrato em R\$ 24.180,00 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210296 oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 017/2021**, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria de Finanças da PMC, em até 20 (vinte) dias úteis, por crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada e desde que não aja documentos a regularizar ou entregar.

9.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso ofornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.2 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valorescorrespondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.4 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, atéo limite superior,não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecuçãototal do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a licitante que:

- Deixar de assinar o contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;





- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE**

11.1. A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com. objeto, anexos, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;  
RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

13.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.4 Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na entrega do objeto contratado;





13.5 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

13.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

13.7 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

13.8 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.9 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.10 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

13.11 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

13.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.13 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.14 RESCISÃO BILATERAL - Ficarão o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Órgão Demandante, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.15 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.15.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.15.2 Pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

15.1. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2021** e à proposta do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO**



17.1. O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

CURIONÓPOLIS - PA, 17 de janeiro de 2022

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB  
CNPJ(MF) 30.983.702/0001-01  
CONTRATANTE

L M SILVA EIRELI  
CNPJ 00.814.451/0001-62  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_